



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR



HOMOLOGO

13/03/18

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do CEE/RO

RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N. 098/18, de 19 de fevereiro de 2018

Concede, em caráter excepcional, até 14 de setembro de 2019, ao Centro de Educação Profissional Delta, em Rolim de Moura, Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem e, dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a necessidade de adotar medidas que visem assegurar o funcionamento de instituições de ensino que oferecem Educação Profissional Técnica de Nível Médio, objetivando dar regularidade aos estudos dos alunos;
- a análise procedida no Processo n. 059/17-CEE/RO;
- a deliberação da Câmara de Educação Profissional e Superior em sessão realizada no dia 19 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional, até 14 de setembro de 2019, ao Centro de Educação Profissional Delta, em Rolim de Moura, Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem.

§ 1º Ficam convalidados os estudos dos alunos e os documentos escolares lícitamente expedidos referentes ao Curso Técnico em Enfermagem do Centro de Educação Profissional Delta, em Rolim de Moura, a partir de 13 de setembro de 2015 até a data da publicação desta Resolução.

§ 2º A concessão estabelecida no *caput* deste artigo aplica-se à esta instituição de ensino, por atender as seguintes condições junto ao Conselho Estadual de Educação de Rondônia:

I. o Processo em tramitação apresenta Plano de Curso organizado de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, no que se refere ao eixo tecnológico, à denominação da habilitação, à carga horária mínima exigida para o Curso, além da oferta de estágio supervisionado obrigatório;

II. o Plano do Curso Técnico contém os critérios exigidos para sua elaboração em conformidade com os dispositivos da Resolução CNE/CEB n. 06/12 e demais legislação em vigor;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR



HOMOLOGO

13 / 03 / 18

Francisca Batista da Silva
Presidente do CEE/RO

III. não possui, em sua ficha cadastral no Conselho Estadual de Educação de Rondônia, nos últimos cinco anos, registros de penalidades aplicadas em decorrência da prática de irregularidades.

Art. 2º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Enfermagem do Centro de Educação Profissional Delta, em Rolim de Moura.

Art. 3º Determinar ao Centro de Educação Profissional Delta, em Rolim de Moura, e à sua mantenedora, o cumprimento das seguintes providências, com o envio de documentos comprobatórios ao Conselho Estadual de Educação de Rondônia no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do recebimento desta Resolução:

- I. Plano do Curso Técnico em Enfermagem com os seguintes ajustes:
 - a) apresentação da bibliografia complementar de cada disciplina;
 - b) inclusão do módulo semanal nos indicadores constantes da Matriz Curricular;
 - c) indicação da forma ou do mecanismo e critérios que o Centro Educacional adotará para proceder ao aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para prosseguimento de estudos, bem como o período em que o interessado deverá apresentar a respectiva solicitação;
- II. Regimento Escolar e Projeto Pedagógico com os ajustes descritos no Plano do Curso Técnico em Enfermagem;
- III. Calendário Escolar/2018, incluindo os dias de realização do estágio supervisionado.

Art. 4º No período de vigência desta Resolução, o Conselho Estadual de Educação designará Comissão Verificadora com a finalidade de verificar as condições de funcionamento do Centro de Educação Profissional Delta, em Rolim de Moura, quanto aos aspectos físico, administrativo e pedagógico.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Valter Rincolato
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior

PUBLICADO NO DOE n.º 53

Em: 21 / 03 / 18